



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N° 2211/2024

1. JUSTIFICATIVA:

1.1. O procedimento em epígrafe se justifica pela necessidade solicita abertura de processo administrativo cabível visando FUTURA AQUISIÇÃO DE TRITURADOR/PICADOR NOVO SEM USO (ZERO HORAS), DESTINADO À TRITURAÇÃO DE RESÍDUO DE PODA E SUPRESSÃO (GALHOS, TRONCOS, FOLHAS, ARBUSTOS E MATERIAL ORGÂNICO VEGETAL), VISANDO À PRODUÇÃO DE COMPOSTO ORGÂNICO PARA FERTILIZAÇÃO DO SOLO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, FMMA.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. Atualmente, uma das questões mais prementes enfrentadas no contexto do lixão é o acúmulo de materiais não processados, em especial o das galhadas. Esta problemática tem se agravado, tornando-se uma fonte de preocupação constante para a eficácia das operações de gerenciamento de resíduos.

Esta solicitação é essencial para garantir o manejo adequado dos resíduos gerados pelas atividades de poda e arborização que ocorrem diariamente no município. A quantidade de resíduos, como galhos, folhas e árvores, é significativa e atualmente esses materiais são destinados ao aterro sanitário. No entanto, é sabido que os resíduos provenientes da poda são compostáveis e podem ser utilizados como adubo orgânico. Por isso, precisamos de um triturador de galhos e picador de troncos que seja capaz de processar eficientemente esses materiais, reduzindo o volume de resíduos e permitindo sua reutilização para compostagem e adubação. Além disso, para apoiar nossas atividades de arborização, contamos com um viveiro na SEMMARH onde produzimos mudas. Portanto, a matéria orgânica proveniente das podas é crucial para garantir o sucesso de nossas atividades, pois com o triturador de galhos poderemos produzir nosso próprio adubo orgânico, rico em nutrientes essenciais para o crescimento saudável das plantas.

Diante desse cenário desafiador, reconhecemos a necessidade urgente de adquirir um o referido maquinário. Este equipamento desempenha um papel crucial na mitigação do excesso de resíduos vegetais, permitindo sua trituração e processamento adequado, o qual esperamos enfrentar de maneira eficaz o desafio do material orgânico acumulado no lixão, melhorando significativamente a eficiência das operações de gerenciamento de resíduos, sendo este um passo importante em direção à sustentabilidade ambiental, reciclagem e à promoção de práticas de gestão de resíduos mais responsáveis.



Ao reduzir o acúmulo de galhadas e outros materiais orgânicos não processados, contribuímos para a redução de impactos ambientais negativos, como a poluição do solo, a proliferação de vetores, de doenças, coleta seletiva e destinação dos resíduos, bem como seu aproveitamento. Portanto, a aquisição não apenas aborda uma problemática atualmente enfrentada no lixão, mas também representa um investimento no futuro sustentável de nossa comunidade. Estamos comprometidos em buscar soluções inovadoras e eficazes para os desafios ambientais que enfrentamos, e esta aquisição é um passo significativo nessa jornada. A aquisição de um picador novo sem uso para a trituração de resíduos de poda e supressão, visando à produção de composto orgânico para fertilização do solo, oferece diversos benefícios, tais como:

1. Redução de resíduos: O picador permite triturar os resíduos de poda e supressão, reduzindo o volume desses materiais e facilitando o seu manuseio e descarte.
2. Produção de composto orgânico: Os resíduos triturados podem ser compostados para produzir composto orgânico, que é um excelente fertilizante para o solo, enriquecendo-o com nutrientes essenciais para o crescimento das plantas.
3. Ciclo sustentável: Ao transformar os resíduos em composto orgânico, o processo se torna parte de um ciclo sustentável, onde os materiais descartados são reintegrados ao solo como nutrientes, em vez de serem simplesmente descartados em aterros sanitários.
4. Economia de recursos: O uso de composto orgânico produzido internamente pode reduzir a necessidade de compra de fertilizantes químicos, contribuindo para economia de recursos financeiros e diminuindo a dependência de produtos sintéticos.
5. Melhoria da saúde do solo: O composto orgânico adiciona matéria orgânica ao solo, melhorando sua estrutura, capacidade de retenção de água, aeração e atividade biológica, o que resulta em um solo mais saudável e fértil.
6. Redução da pegada de carbono: Ao evitar o descarte de resíduos verdes em aterros, onde contribuiriam para a produção de metano, um potente gás de efeito estufa, a produção de composto orgânico pode ajudar a reduzir a pegada de carbono do local.

3. OBJETO

3.1. O presente procedimento tem como objetivo, FUTURA AQUISIÇÃO DE TRITURADOR/PICADOR NOVO SEM USO (ZERO HORAS), DESTINADO À TRITURAÇÃO DE RESÍDUO DE PODA E SUPRESSÃO (GALHOS, TRONCOS, FOLHAS, ARBUSTOS E MATERIAL ORGÂNICO VEGETAL), VISANDO À PRODUÇÃO DE COMPOSTO ORGÂNICO PARA FERTILIZAÇÃO DO SOLO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, FMMA.

, conforme especificações abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
	01	Un.	PICADOR E TRITURADOR MÓVEL RODOVIÁRIO, NOVO PARA APLICAÇÃO NO PROCESSAMENTO RESÍDUOS URBANOS E FLORESTAIS DIVERSOS (GALHOS, PODAS, TRONCOS, ARBUSTOS E FOLHAS)



01			DE ÁRVORES, SENDO ACUMULADOS EM PERÍMETRO URBANO E RURAL) COM CAPACIDADE DE CORTE MÍNIMA DE 12" OU 30CM DE DIÂMETRO. ABERTURA RETANGULAR DA CAIXA DE CORTE DE NO MÍNIMO 300 MM DE ALTURA X 440 MM DE LARGURA. CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MÍNIMA DE QUINZE 15 METROS CÚBICOS POR HORA DE MATERIAIS TRITURADOS, EQUIVALÊNCIA MÉDIA DE 10 CAMINHÕES DE MATERIAIS PARA 01 CAMINHÃO DE MATERIAL TRITURADO. SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ELETRO-HIDRÁULICO, MÍNIMO DE 01 UM ROLO PUXADOR, COM POSIÇÃO HORIZONTAL, MÍNIMO 12 DOZE GARRAS LÂMINAS DE TRAÇÃO AO ROLO SUPERIOR. MÍNIMO 01 UMA VÁLVULA DE CONTROLE FLUXO DE VELOCIDADE AOS ROLOS DE TRAÇÃO. MÍNIMO UMA BARRA OU TRAVE DE ACIONAMENTO E SEGURANÇA EM VOLTO A CALHA ALIMENTADORA, COM NO MÍNIMO 04 QUATRO POSIÇÕES DE ACIONAMENTO COM RETARDO, SENDO POSIÇÕES DE REVERSO, AVANÇO, PARADA E REVERSO PARA POSSIBILITAR O OPERADOR A EFETUAR AS REVERSÕES NECESSÁRIAS DO ROLO ALIMENTADOR INSTANTANEAMENTE. MÍNIMO 01 UMA BANDEJA DE ALIMENTAÇÃO DOBRÁVEL PARA TRANSPORTE E OPERAÇÃO, MÍNIMO DUAS ABAS LATERAIS DE PROTEÇÃO, MÍNIMO 01 UMA TRAVA DE FECHO RÁPIDO. BARRA HORIZONTAL DE SEGURANÇA, COM ACIONAMENTO DE PULSO, CORTINA DE PROTEÇÃO DE NO MÍNIMO 02 DUPLAS CAMADA E PROTEÇÃO TOTAL EM ACRÍLICO. MÍNIMO 02 DOIS BOTÕES DE EMERGÊNCIAS COM RETENÇÃO E MÍNIMO 01 UMA LUZ DE ADVERTÊNCIA ACOPLADOS NA PARTE FRONTAL SUPERIOR A CALHA DE ALIMENTADORA. MÍNIMOS 02 DOIS BOTÕES DE RESETE POR PULSO, ACOPLADOS NAS PARTES LATERAIS SUPERIORES A CALHA DE ALIMENTADORA. MESA E CALHA DE ALIMENTAÇÃO, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE OPERAÇÃO DE 1.700 MM DE COMPRIMENTO X 1.160MM DE LARGURA E 800 MM DE ALTURA, CONFORMIDADE COM A NORMA DE SEGURANÇA NR12. MOTOR DE ACIONAMENTO A COMBUSTÍVEL DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 85HP, CABINE DE PROTEÇÃO COM CHAPA METÁLICA, COM MÍNIMO 04 QUATRO PORTAS DE INSPEÇÃO AO MOTOR, MÍNIMO 04 CILINDROS DE ACIONAMENTO, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA, SISTEMA ARREFECIMENTO DO MOTOR A AR E ÓLEO, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DIESEL DE NO MÍNIMO
----	--	--	--



			80 LITROS. MÍNIMO 01 UMA BATERIA DE 70 AMPERES. MÍNIMO 01 UM PAINEL DE INSTRUMENTOS PARA MONITORAMENTO E CONTROLE CONJUNTO TRITURADOR, COM MÍNIMO INDICAÇÕES DE TEMPERATURA DO MOTOR DIESEL, TEMPERATURA DE ÁGUA, TENSÃO DA BATERIA, HORAS DE TRABALHO, RPM SISTEMA DE CORTE, INDICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO ROLO TRACIONADOR, NÍVEL DE COMBUSTÍVEL, AJUSTE DE PROGRAMAÇÃO MANUAL DE CONTROLE RPM EM RELAÇÃO AO ROLO ALIMENTADOR, INCLUINDO MÍNIMO UM 01 BOTÃO DE EMERGÊNCIA, MÍNIMO 01 ACELERADOR MANUAL POR ALAVANCA, MÍNIMO 01 UMA CHAVE GERAL E MÍNIMO CHAVE DE PARTIDA LIGA DESLIGA. SISTEMA DE CONTROLE PARA ROLO DE ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICO ELETRÔNICO, PARA GERENCIAR AUTOMATICAMENTE O ÍNDICE DE ROTAÇÕES DO MOTOR DIESEL EM RELAÇÃO AO SISTEMA DE CORTE. NÍVEIS DE RUÍDOS DE ACORDO COM AS NORMAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS. SISTEMA DE CORTE COM NO MÍNIMO UM TAMBOR ROTOR, SENDO BALANCEADO DINAMICAMENTE, ROTAÇÃO DE TRABALHO MÍNIMO DE 1.850 RPM, COM NO MÍNIMO 04 QUATRO FACAS/LÂMINAS EM AÇO ESPECIAL, DE DUPLO FIO E RAFIÁVEIS. MÍNIMO UMA 01 CONTRA FACAS/LÂMINAS REGULÁVEIS, SENDO HORIZONTAL E OUTRA VERTICAL. SISTEMA DE ACIONAMENTO E ACOPLAMENTO DO SISTEMA DE CORTE COM ENGATE INDEPENDENTE ATRAVÉS DE POLIA TENSIONADA. BICA/DUTO DE DESCARGA COM ALTURA MÍNIMA DE 2.600 MM, GIRATÓRIO COM NO MÍNIMO 270°, TRAVE PARA TRANSPORTE E OPERAÇÃO, COM DEFLETOR AJUSTÁVEL NA EXTREMIDADE, COM SOPRADOR INTEGRADO, DIRECIONANDO COM PRECISÃO OS CAVACOS JÁ TRITURADOS PARA DENTRO DA CAÇAMBA DO CAMINHÃO OU DE OUTRO PONTO DETERMINADO. CHASSI REBOCÁVEL E RODOVIÁRIO, ESTANDO ADEQUADO COMO MECANISMO OPERACIONAL E CERTIFICADO MÍNIMO AOS ÓRGÃOS DENATRAN E INMETRO, COM CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO (CAT) DO EQUIPAMENTO OFERTADO (ART. 30, IV), PARA PERMITIR O EMPLACAMENTO EM ACORDO COM AS NORMAS NACIONAIS E VIGENTES DE TRÂNSITO. MÍNIMO 01 UM ENGATE FRONTAL ESFÉRICO DE 50MM DE DIÂMETRO, SENDO ATÉ 01 UM EIXO, COM SUSPENSÃO SOBRE FEIXES DE
--	--	--	--



			MOLAS E BALANCIM, SENDO ATÉ DUAS 02 RODAS/PNEUS ARO DE 16”, MÍNIMO 01 UMA ALAVANCA PARA ACIONAMENTO DE FREIO ESTACIONÁRIO, MÍNIMO DOIS PARA-LAMAS METÁLICOS, MÍNIMO 01 SISTEMAS DE FREIOS AUTOMÁTICOS POR GRAVIDADE, MÍNIMO 01 UM PÉ MECÂNICO DE APOIO AJUSTÁVEL FRONTAL, KIT COMPLETO DE SINALIZAÇÃO E LANTERNAS EM LED 12 OU 24VCC. PESO CONJUNTO TRITURADOR MÍNIMO 2.300 QUILOS. MÍNIMO 01 DISPOSITIVOS DE AFIAÇÃO DE FACAS LÂMINAS, COM MOTOR ELÉTRICO; MÍNIMO 02 DOIS JOGOS DE FACAS, SOBRESSALENTES, DUPLA FACE DE CORTE; ▪ DADOS TÉCNICOS • Processamento Troncos, Arbustos, Podas e Folhas de Árvores • Produção de Materiais Triturados 15 m³/hora • Capacidade de Corte 300 mm (12”) • Abertura Caixa de Corte A: 300 x L: 440 mm • Corte Rotor/Tambor ø565 mm – Rpm: 1.950 • Pás de Extração Rotor/Tambor 05 unid. • Facas de Corte Rotativas 04 unid. Dupla Face em Aço Especial • Contra Faca Fixa 01 Dupla Face em Aço Especial • Acionamento de Corte • Rolo de Tracionador ø400 mm - 12 Garras de Tração • Acionamento Rolo Tracionador Eletro-Hidráulico • Tanque hidráulico AW68 Capacidade 50 litros • Calha/Mesa de Alimentação A: 780 mm x L: 1.250 mm x 1.800 mm • Bandeja de Alimentação Dobrável para Transporte com Trava para Fechamento • Trave/Barra Acionamento Envolto com 04 Posições • Trave/Barra Horizontal Bandeja de Alimentação • Cortina de Proteção Cortina Dupla Camada • Botões Emergência com Retenção 02 Frontais a Calha Alimentação • Luz de Advertência Operacional Frontal a Calha Alimentação • Botões Reset Pulso 02 Laterais a Calha Alimentação • Segurança Operacional Adequado NR10 – Laudo NR12 • Controle de Alimentação Automático Inteligente (NO_STRESS) • Acionamento Motor a Combustível Diesel 85HP (62,5Kw) 4C. • Partida Elétrica – Injeção Direta • Consumo Médio de Combustível 4 a 6 L/hora
--	--	--	--



			• Bateria 12v 70A • Tanque Combustível Capacidade 80 Litros • Duto de Descarga (rotacional 360°) com Altura de 2.600 mm • Chassi Rodoviário Adequado e Certificado ao Denatran – CAT e CCT • Suspensão Através de Eixo de Torção • Freio Inercial Acionado Automático • Freio Estacionário Acionado por Alavanca • Rodas/Aro 2 x 16 • Lanternas e Sinaleiros em Lâmpadas de LED 12 e 24vcc • Engate Esférico 50 mm – Pé Mecânico de Apoio Frontal • Pé Mecânico de Apoio Frontal • Pintura Especial • Peso Conjunto 2.300Kg • Dimensões Operacional: C: 4.500 mm x L: 1.750 mm x A: 2.600 mm • Lâminas/Facas de Dupla Fio de Corte, sendo 01 Kit Sobressalentes • Afiador de Facas/Lâminas AFI 650 220v 60Hz, sendo 01 conjunto • Montagem e Entrega Técnica Operacional 05 horas. • Valores Comerciais: R\$ 336.500,00 – Trezentos e Trinta e Seis Mil, Quinhentos Reais. • Frete Transporte: CIF – Incluso até cidade do cliente. • Prazo de Entrega: 100 dias após recebimento de empenho e contrato. • Garantia: 01 ano ou 1.000 horas de operação.
--	--	--	---

3.2. Tendo em vista o objeto da licitação, que em sua maioria trata-se de itens perecíveis, e ainda para a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional previsto no art. 47 daquela Lei, bem como no art. 11 do Decreto Municipal nº 1038/2023, de 05 de setembro de 2023, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Rubiataba-GO, que tenham apresentado proposta igual ou até 10% (dez por cento) do melhor preço válido, sendo oportunizado à licitante apresentar oferta inferior ao menor preço, situação em que lhe será adjudicado o objeto da licitação.

3.2.1. A exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no município de Rubiataba-GO, se aplicam para todos os itens da contratação em questão, com exceção dos itens que estão cotados em valores acima de R\$ 80.000,00, quais sejam: os itens (20, 68, 107, 109, 216, 293, 361 e 379), em conformidade com o artigo da 48, I da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, bem como no art. 11 do Decreto Municipal nº 1038/2023, de 05 de setembro de 2023;



3.2.2. Quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempreendedor, microempresas ou empresas de pequeno porte, sediadas na cidade de Rubiataba-GO, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório nos itens exclusivo, o próprio sistema convocará, via sistema, as demais licitante(s) para participar(em) dos itens, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/06 e Conforme Artigos 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, e seus incisos da Lei Municipal nº 1.841/2022 e art. 11 do Decreto Municipal nº 1038/2023, que regulamentam os procedimentos a serem realizados com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

4. FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1. A entrega do produto será de 100 dias corridos a partir da data de emissão da ordem de serviço pelo departamento competente. A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil subsequente à emissão da referida ordem.

4.2. O item deverá ser entregue na **Prefeitura Municipal de Rubiataba** na Av. Caraíba Nº385 – Setor Bela Vista, 3º piso, em horário de expediente: de Segunda a Sexta-feira das 07:00 às 11:00 da manhã e das 13:00 às 17:00 da tarde.

4.3. O item deverá ser recebido pelo fiscal de contrato designado pela parte contratante. Este representante será responsável por realizar a conferência física e documental dos elementos entregues, verificando a conformidade com as especificações estabelecidas no contrato.

4.4. O fiscal de contrato estará disponível no local designado para receber os itens nos dias e horários previamente acordados entre as partes.

4.5. O fornecedor deverá comunicar com antecedência a data e horário estimados para a entrega, permitindo a adequada organização por parte do fiscal de contrato.

4.6. O fiscal de contrato procederá à verificação da quantidade, qualidade e condições gerais dos itens entregues, conferindo se atendem aos padrões estipulados no contrato. Qualquer discrepância, dano ou não conformidade identificado durante o processo de recebimento será documentado e imediatamente comunicado ao fornecedor para providências corretivas.

4.7. A assinatura do documento de recebimento pelo fiscal de contrato não implica a aceitação final dos itens, reservando-se o direito de realizar verificações posteriores.

4.8. Os itens dessa licitação deverão em sua totalidade ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes para o objeto ora licitado. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação Do Produto;
- Embalagem Original E Intacta,
- Peso Líquido,
- Número Do Lote,
- Nome Do Fabricante.

4.9. Quando o fornecimento dos produtos por parte da Contratada, for detectado que os mesmos não apresentam características e especificações conforme exigidos no edital e/ou não sejam de boa qualidade, o Contratado deverá substituir por outro que atenda sem ônus adicionais para o Município.

4.10. O maquinário deverá ser entregue em embalagem lacrada.

4.11. Todos os produtos licitados deverão estar acondicionados em suas embalagens originais e sem danificações que comprometam a qualidade do produto.



4.12. O Fornecedor deverá expedir nota fiscal com a descrição do item, do seu quantitativo, valor unitário e global conforme proposta vencedora., fazendo-se acompanhar, ainda, das Ordens de fornecimento.

4.13. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega dos Produtos ora licitados correrão inteira e exclusivamente por conta da Contratada.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Meio Ambiente FMMA, em dotação específica a ser informada em próxima etapa desse processo pelo Departamento de Contabilidade deste Município.

6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

6.1. Esta contratação faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Comissão Municipal de Planejamento.

6.2. Para esta contratação será possível utilizar o sistema de Pregão.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1. A entrega do produto será de 100 dias corridos a partir da data de emissão da ordem de serviço pelo departamento competente. A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil subsequente à emissão da referida ordem.

7.2. Os itens deverão ser entregues na **Prefeitura Municipal de Rubiataba** na Av. Caraíba Nº385 – Setor Bela Vista, 3º piso, em horário de expediente: de Segunda a Sexta-feira das 07:00 às 11:00 da manhã e das 13:00 às 17:00 da tarde.

7.3. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal de contrato designado pela parte contratante. Este representante será responsável por realizar a conferência física e documental dos elementos entregues, verificando a conformidade com as especificações estabelecidas no contrato.

7.4. O fiscal de contrato estará disponível no local designado para receber os itens nos dias e horários previamente acordados entre as partes.

7.5. O fornecedor deverá comunicar com antecedência a data e horário estimados para a entrega, permitindo a adequada organização por parte do fiscal de contrato.

7.6. O fiscal de contrato procederá à verificação da quantidade, qualidade e condições gerais dos itens entregues, conferindo se atendem aos padrões estipulados no contrato. Qualquer discrepância, dano ou não conformidade identificado durante o processo de recebimento será documentado e imediatamente comunicado ao fornecedor para providências corretivas.

7.7. A assinatura do documento de recebimento pelo fiscal de contrato não implica a aceitação final dos itens, reservando-se o direito de realizar verificações posteriores.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e efetuar o pagamento à Contratada no



valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. O fornecedor deverá cumprir rigorosamente o prazo estipulado para a entrega dos produtos, assegurando que cheguem em perfeito estado ao local de destino.
- 9.2. O fornecedor compromete-se a cooperar integralmente durante o processo de recebimento, fornecendo informações adicionais, esclarecimentos ou substituindo quaisquer itens que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Esta cláusula visa assegurar um processo de recebimento transparente e eficiente, promovendo a conformidade com os termos contratados e garantindo a qualidade dos itens entregues.
- 9.3. **O transporte dos produtos deve ser realizado de maneira a evitar danos físicos;**
- 9.4. O fornecedor deverá oferecer garantia após a entrega, se comprometendo a substituir o maquinário apresentando problemas.
- 9.5. O fornecedor deverá substituir o produto com defeito ou fora do padrão solicitado;
- 9.6. Este procedimento visa garantir um rigoroso controle de qualidade, contribuindo para a entrega que atendam aos mais altos padrões, promovendo, assim, a excelência no resultado paisagístico desejado.
- 9.7. Quando o fornecimento dos produtos por parte da Contratada, for detectado que os mesmos não apresentam características e especificações conforme exigidos no edital e/ou não sejam de boa qualidade, o Contratado deverá substituir por outro que atenda sem ônus adicionais para o Município.
- 9.8. O Fornecedor deverá expedir nota fiscal com a descrição do item, do seu quantitativo, valor unitário e global conforme proposta vencedora., fazendo-se acompanhar, ainda, das Ordens de fornecimento.
- 9.9. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega dos Produtos ora licitados correrão inteira e exclusivamente por conta da Contratada.
- 9.10. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.11. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 9.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



- 9.14. **Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;**
- 9.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.17. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 9.18. A Contratada se obriga a entrega dos produtos de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados, de acordo com suas necessidades;
- 9.19. Deverá ser exigido no momento de habilitação das propostas:
- a) Apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove ter fornecido;
- b) Apresentação de documentação das referidas documentações:

I. Documentação Jurídica:

- Contrato social da empresa;
- Última alteração contratual (se houver);
- CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica).

II. Regularidade Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- Certidão Negativa de Débitos Municipais.

III. Regularidade Fiscal do(s) Sócio(s):

- CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- Certidões Negativas;

IV. Comprovação de Capacidade Técnica:

- Apresentação de atestados de capacidade técnica em serviços semelhantes;
- Descrição da estrutura e capacidade operacional

V. Licenças e Autorizações:

- vendedor pode precisar apresentar licenças de operação comercial, autorizações ambientais e quaisquer outras licenças necessárias para a fabricação e venda de trituradores de galhos.



VI. Certificações de Qualidade:

- Certificações que atestem a qualidade dos produtos oferecidos pelo vendedor, como ISO 9001 ou outras certificações específicas do setor.

VII. Documentação Técnica:

- Informações técnicas detalhadas sobre os trituradores de galhos oferecidos, incluindo especificações técnicas, manuais de operação e manutenção, e quaisquer certificados de conformidade com normas técnicas relevantes.

VIII. Referências Comerciais:

- Referências de clientes anteriores ou casos de sucesso que demonstrem a qualidade dos produtos e serviços oferecidos pelo vendedor.

IX. Contratos e Termos de Garantia:

- Contratos de venda e termos de garantia dos produtos oferecidos, incluindo informações sobre garantias de qualidade, suporte pós-venda e políticas de devolução.

X. Seguro de Responsabilidade Civil:

- Documentação que comprove a contratação de um seguro de responsabilidade civil para cobrir eventuais danos causados pelos produtos vendidos.

XI. Habilitação Financeira:

- Balanço patrimonial;
- Apresentação da Proposta Comercial;
- Orçamento detalhado dos serviços a serem prestados;
- Condições de pagamento.

XII. Garantias:

- Garantias exigidas no edital (se aplicável).

XIII. Contrato de Venda:

- Um contrato escrito é fundamental para estabelecer os termos e condições da transação. Ele deve incluir informações sobre o preço de venda, condições de pagamento, prazo de entrega, responsabilidades das partes e outras cláusulas relevantes.

XIV. Fatura Comercial:

- Uma fatura detalhada que inclua informações sobre o produto de vendido, quantidade, preço unitário e total, bem como os detalhes das partes envolvidas na transação.

XV. Documentos de Propriedade:

- vendedor deve fornecer documentos que comprovem a propriedade legal. Isso pode incluir títulos de propriedade, certificados de registro ou outros documentos equivalentes.

XVI. Documentação Ambiental:

- Se os produtos se envolverem em questões ambientais, é possível que seja necessária documentação adicional relacionada ao cumprimento de normas ambientais locais.

9.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 6.1.1.3 –.



9.21. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.23. Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

9.24. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

9.25. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Rubiataba /GO;

9.26. Acatar todas as orientações do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE), emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.27. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.28. As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

9.29. Apresentar Certificado ao DENATRAN e INMETRO, com certificado de adequação à legislação de trânsito (CAT) do equipamento ofertado, para permitir o emplantamento em acordo com as normas nacionais vigentes de trânsito.

9.30. A garantia do maquinário deverá ter no mínimo 12 (doze) meses (01 ano) ou 1.000 horas operções.

9.31 O maquinário deverá ser entregue com treinamento operacional, mínimo por 05 cinco horas, conforme norma NR 12.

9.32.A empresa deverá fornecer atestado(s) de Capacidade de Técnica, emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, que comprovem o fornecimento satisfatório de bem compatível com o objeto da licitação. (Art. 30, II).

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida



a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A Contratante pagará os serviços efetivamente executados pelo Contratado em até 30(trinta) dias após o recebimento da respectiva Nota Fiscal acompanhada de todas as certidões negativas e relatório do serviço prestado, obedecendo o cronograma da Secretaria de Finanças.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

13.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

13.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



13.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

13.14. O pagamento somente se dará após regular certificação da despesa pelo responsável pela fiscalização do contrato e pelo responsável pelo Controle Interno, na forma da legislação vigente.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.



16.2. A extinção do contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

16.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.5.3. Indenizações e multas.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Deverá haver exigência de garantia contratual.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 18.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 20.1.1. Deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 20.1.1 a 20.1.12;



c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

18.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Municipal nº 1841/2022, na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Municipal nº 1841/2022 e a Lei Federal 14.133/2021.



20. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

NOME: DAYANNE HABDALA GOMES - CPF Nº 014.710.831 - 44

FUNÇÃO: (Fiscal de Contrato - Portaria Nº653 de 10 de março de 2023)
(Assessor de Analista Ambiental de Nível II – Decreto 465/2022)

Rubiataba/GO, aos 06 dias do mês de março de 2024.

ALCIDES MARLOS SOARES BRAGA

Secretário Municipal de Meio Ambiente – Decreto nº 035/2021

Coordenador Municipal da Defesa Civil – Portaria nº 134/2021